



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 10/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.072412-2024-65

Órgão: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Requerente: P. R. S. R.

Resumo do Pedido

A requerente explicou que esteve lotada em exercício provisório na UNB de 2022 a 2023, tendo sido requisitada para o Ministério das Mulheres. De acordo com a cidadã, sem aviso prévio, a Universidade interrompeu seu acesso ao SEI e ao e-mail institucional, impedindo que ela fizesse backup de documentos e informações que poderia precisar. Ainda de acordo com a requerente, como usuária externa no SEI! não consegue consultar a existência de processos, menos ainda seu conteúdo. Sendo assim, seu pedido de acesso à informação não poderia ser específico em relação ao número de processos. Assim, a cidadã solicitou cópia de todos os processos em que é a interessada ou a autora.

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que foi feita pesquisa no sistema SEI por processos, com o nome da requerente, que tramitaram pela Coordenadoria de Acompanhamento e Movimentação (CAM). Como resposta, foram encontrados três processos: 23106.019033/2021-83, 23106.036350/2023-26 e 23106.079192/2023-07. Os PDFs foram encaminhados para o e-mail informado pela demandante na Plataforma Fala.BR.

Recurso em 1^a instância

A requerente alegou que não solicitou apenas os processos que tramitaram na CAM, mas a cópia de todos os processos em que é autora ou interessada. Portanto, solicitou que a UNB enviasse a cópia de todos os processos.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão não respondeu o recurso em 1^a instância.

Recurso em 2^a instância

A requerente reiterou a manifestação do recurso em 1^a instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão informou que não seria possível atender ao pedido uma vez que, entre outros fatores, localizar quais são todos os processos demandaria um extenso trabalho adicional por parte da UNB, haja vista que não há nenhum processo em que a interessada esteja marcada como "Interessada" no sistema SEI que já não tenha sido disponibilizado. O órgão orientou, ainda, que para acessar os processos e documentos de interesse, a solicitante deveria utilizar a ferramenta de [Pesquisa Pública do SEI](#), que viabiliza a busca de todos os processos que a usuária venha a ter sido cadastrada como interessada ou que seu nome tenha sido citado em documentos do SEI.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A requerente informou que recebeu a lista de processos criados por ela no período que esteve lotada na UnB. A cidadã reiterou que perdeu o acesso aos sistemas e e-mail da UNB sem aviso prévio, caso contrário, ela mesma teria feito um backup. A requerente explicou que é servidora pública federal, vinculada ao MEC, e por essa razão, sugeriu que ela própria pudesse ter o acesso ao SEI temporariamente a fim de procurar e providenciar as cópias dos seus processos, o que lhe foi negado, não restando outra opção a não ser solicitar via Fala.BR.

Análise da CGU

A CGU informou que, após análise das interações entre a requerente e o recorrido, contidas na Plataforma Fala.BR, foi realizada consulta ao módulo SEI de Pesquisa Pública, e foi possível constatar que, ao colocar o nome da requerente, retornaram 14 resultados, entre despachos e ofícios referentes a dois processos já indicados anteriormente, datados do período de junho a novembro de 2023. De acordo com a Controladoria, essa situação indica que a ferramenta de busca permite à própria requerente localizar informações públicas relacionadas ao seu pedido. A CGU entendeu que a recorrida disponibilizou prontamente as informações localizadas no sistema e forneceu instruções suficientes para o acesso à informação demandada, conforme prevê o art. 11, § 6º da LAI, portanto, não havendo negativa de acesso à informação, requisito necessário para interpor recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que a UNB disponibilizou de pronto as informações localizadas no sistema e forneceu instruções suficientes para o acesso à informação demandada, conforme prevê o art. 11, § 6º da LAI, portanto, não ocorrendo negativa de acesso à informação, requisito necessário para interpor recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A requerente informou que entrou em contato com vários setores da UNB para tentar acesso aos processos em que é autora e que não conseguiu acessar por meio da consulta pública ao SEI. A demandante alegou que com a divergência de orientações que recebeu, ora informando que apenas o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) poderia autorizar o atendimento à sua demanda, ora a Coordenação de Atendimento (COATE) informando que ela teria que solicitar acesso às informações nas unidades em que os processos estivessem, decidiu solicitar via Fala.BR. A cidadã salientou que a prioridade de processos que deseja acesso são: 23106.115677/2023-63, 23106.041210/2023-70, 23106.041151/2023-30, 23106.036350/2023-26, 23106.113994/2022-64 e 23106.078134/2022-77.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os artigos 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que após seguir as orientações repassadas nas instâncias prévias, a solicitante recorreu a esta CMRI alegando que entrou em contato com diversos setores da UNB para tentar acesso aos processos em que é autora e que não conseguiu acessar por meio da consulta pública ao SEI. A cidadã salientou que a prioridade de processos que desejava acesso eram os de nº 23106.115677/2023-63, nº 23106.041210/2023-70, nº 23106.041151/2023-30, nº 23106.036350/2023-26, nº 23106.113994/2022-64 e nº 23106.078134/2022-77. Diante do exposto, para devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a entidade recorrida, questionado a possibilidade de enviar à requerente cópia dos seis processos supracitados. Em atendimento à referida diligência, a UNB disponibilizou os documentos solicitados para a requerente no decorrer dos esclarecimentos, com o envio de cópia do comprovante de entrega para o e-mail desta Comissão. Nesse sentido, conclui-se pela perda de objeto do recurso interposto em 4ª instância, uma vez que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.□

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394507** e o código CRC **6C54851C** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)